



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**EDITAL  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 11.216.362/0001-30, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o **FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS (farmácia básica e psicotrópicos)**, a fim de suprir as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE**, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**1.2.** **A licitação será dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. Do endereço, data e horário do certame**

**1.3.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 28/04/2026 (vinte e oito de abril de dois mil e vinte e seis) às 09H:00MIN (nove horas) – Horário de Brasília**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**1.4. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**1.4.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**1.4.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

**1.5. Formalização de Consultas e Informações:**

**1.5.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

**1.5.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:**

- a. Endereço do setor de licitação: Praça 25 de novembro, nº. 133. Centro. CEP: 49.570-000. Malhador/SE.
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)
- e. Endereço Eletrônico: **malhadorlicitacao@gmail.com**
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

**3.1.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

**3.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**3.1.4.** O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

**3.6.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.7.** Agente público do órgão licitante;

**3.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** O disposto nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a **proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **no prazo de 02 (duas) horas**.

**4.3.** Será exigida a **apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no prazo de 02 (duas) horas**.

**4.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema, que:**

**4.4.1.** Está **ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2.** **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3.** **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4.** **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5.** O **licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.6.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**4.6.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.1 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

**4.12.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.13.** O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**4.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1.** Valor unitário e total do item;

**5.1.2.** Marca;

**5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**5.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.1.** O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5.** O lance deverá ser ofertado **pelo valor unitário do item**

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

**6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.11.6.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.7.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.8.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.18.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

**6.18.5.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**6.18.5.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**6.18.5.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.18.5.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.18.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:**

**6.18.6.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública estadual da licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**6.18.6.2.** Empresas brasileiras;

**6.18.6.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6.18.6.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.19.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.19.4.** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.19.5.** É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.20.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

**7.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);**  
e

**7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

**7.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.4.1 e 4.6 deste edital.

**7.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**7.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**7.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**7.6.6. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:**

**7.6.6.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.6.6.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.7.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**7.9.** O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.10.** A Pregoeira poderá, mediante mensagem no sistema, solicitar ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de **documentação técnica complementar** do produto ofertado, tais como bula, folder, ficha técnica, catálogo, registro sanitário, notificação, certificado, declaração do fabricante ou distribuidor, ou outros documentos idôneos que se mostrem necessários à verificação da conformidade do medicamento com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

**7.11.** Os resultados da análise da documentação técnica complementar serão divulgados por meio de mensagem no sistema eletrônico, assegurada transparência aos licitantes e demais interessados.

**7.12.** No caso de não apresentação da documentação técnica complementar solicitada, de sua apresentação intempestiva, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou da constatação de incompatibilidade entre os documentos apresentados e as especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**7.13.** Se a documentação técnica complementar apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar não for aceita, a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo licitante subsequente, observada a ordem de classificação, podendo solicitar dele a mesma documentação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências constantes do Edital e do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os **documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.2.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

**8.4.** Será verificado se o **licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.7.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**8.7.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.7.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**8.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**8.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.12.** A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1. Homologado o resultado da licitação**, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3.** A ata de registro de preços será assinada e poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**10.1. Após a homologação da licitação**, será incluído na ata, na forma de anexo, o **registro**:



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**10.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**10.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

**10.5.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.6.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

**11.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

**12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

**12.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**12.1.2.4.** Deixar de apresentar, quando solicitada pela Pregoeira, a documentação técnica complementar do produto ofertado, tais como bula, folder, ficha técnica, catálogo, registro sanitário, notificação, certificado, declaração do fabricante ou distribuidor, ou outros documentos idôneos necessários à verificação da conformidade do medicamento com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

**12.1.2.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**12.1.5.** Fraudar a licitação

**12.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**12.1.6.3.** Apresentar documentação técnica complementar falsa, adulterada, inconsistente ou em desconformidade com o produto ofertado, incluindo bula, folder, ficha técnica, catálogo, registro sanitário, notificação, certificado, declaração do fabricante ou distribuidor, ou quaisquer outros documentos exigidos para verificação da conformidade do item com o Edital e o Termo de Referência.

**12.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa;

**12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e

**12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**12.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**12.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**12.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **<https://licitanet.com.br>**.

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**13.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**14.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

**14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;**

**14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**

**14.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

Malhador/SE, 13 de abril de 2026.

**AMANDA PEREIRA DE JESUS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
GESTORA/SECRETÁRIA**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência tem objeto o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento parcelado de **medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos)**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais.

**1.1.1.** Nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015, os itens desta licitação são, em regra, destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvados os itens de cota principal, correspondentes a 75% do quantitativo, destinados à ampla concorrência, mantendo-se a cota reservada de 25% para ME/EPP nos itens de natureza divisível expressamente discriminados neste Termo de Referência.

**1.1.2.** Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada deverá praticar o mesmo preço, inclusive o menor dentre eles.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
1	Aciclovir 200 mg	Comprimido	20.000
2	Aciclovir 50 mg	Creme	2.000
3	Ácido Acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	200.000
4	Ácido Acetilsalicílico 500 mg	Comprimido	4.000
5	ácido Fólico 0,2mg/mL	solução oral	2.000
6	Albendazol 400 mg	Comprimido	10.000
7	Albendazol 40 mg/mL (frasco 10 mL)	Suspensão Oral	2.000
8	Alendronato de Sódio 70 mg	Comprimido	10.000
9	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50 mg/12,5 mg/mL	Suspensão Oral	1.000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

10	<b>Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico 125 mg</b>	Comprimido Revestido	7.500
11	<b>Amoxicilina 500 mg + Ácido Clavulânico 125 mg - Ampla Concorrência</b>	Comprimido Revestido	22.500
12	<b>Amoxicilina 875 mg + Ácido Clavulânico 125 mg</b>	Comprimido Revestido	10.000
13	<b>Amoxicilina 875 mg + Ácido Clavulânico 125 mg - Ampla Concorrência</b>	Comprimido Revestido	30.000
14	Amoxicilina 500 mg	Cápsulas	50.000
15	Amoxicilina 50 mg/mL	Suspensão Oral	2.000
16	Atenolol 100 mg	Comprimido	30.000
17	Atenolol 50 mg	Comprimido	80.000
18	Atovastatina 10 mg	Comprimido	10.000
19	Atovastatina 20 mg	Comprimido	50.000
20	Azitromicina 500 mg	Comprimido	20.000
21	Azitromicina 40mg/mL	Suspensão Oral	1.000
22	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI (ampola)	Suspensão Injetável	2.500
23	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI (ampola)	Suspensão Injetável	800
24	Benzoimentronidazol 40 mg/mL	Suspensão Oral	600
25	Besilato de Anlodipino 10 mg	Comprimido	150.000
26	Besilato de Anlodipino 5 mg	Comprimido	100.000
27	Bissulfato de Clopidogrel 75 mg	Comprimido	10.000
28	Brometo de Ipratropio 0,25 mg/mL	Solução p/ Inalação	1.500
29	Bromidrato de Fenoterol 100 mcg	Solução Gotas	500
30	Budesonida 32 mcg	Aerosol Nasal	1.000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

31	Budesonida 50 mcg	Aerosol Nasal	1.000
32	Budesonida 64 mcg	Aerosol Nasal	1.000
33	Captopril 25 mg	Comprimido	150.000
34	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 500 mh + 200 UI	Comprimido	30.000
35	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente 500 mg de cálcio)	Comprimido	30.000
36	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	20.000
37	Carvedilol 25 mg	Comprimido	20.000
38	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido	15.000
39	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	20.000
40	Cefalexina 250 mg / 5 mL (frasco com 60 mL)	Suspensão Oral	1.500
41	Cefalexina Sódica 500 mg	Cápsula	50.000
42	Ceftriaxona Sódica 1 g	Solução Oral	500
43	Cloridrato de Propranolol 40 mg	Comprimido	50.000
44	Cloreto de Sódio 0,9%	Solução Nasal	1.000
45	Cloridrato de Amiodarona 200 mg	Comprimido	10.000
46	Cloridrato de Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	20.000
47	Cloridrato de Metformina 500 mg	Comprimido	400.000
48	<b>Cloridrato de Metformina 850 mg</b>	Comprimido	225.000
49	<b>Cloridrato de Metformina 850 mg - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	675.000
50	Cloridrato de Metoclopramida 10 mg	Comprimido	20.000
51	Cloridrato de Metoclopramida 4 mg / mL (ampola)	Solução injetável	800
52	Cloridrato de Metoclopramida 5 mg / mL	Solução Oral	800
53	Cloridrato de Prometazina 25 mg	Comprimido	100.000
54	Cloridrato de Prometazina 25 mg/mL (ampola)	Solução Injetável	600



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

55	Dexametasona a 0,1% (bisnaga)	Creme	2.000
56	Digoxina 0,25 mg	Comprimido	5.000
57	Dipirona Sódica 50 mg/mL	Solução Oral	5.000
58	Dipirona Sódica 500 mg	Comprimido	400.000
59	Dipirona Sódica 500 mg/mL (ampola com 2 mL)	Solução Injetável	2.000
60	Fluconazol 150 mg	Comprimido	10.000
61	Furosemida 40 mg	Comprimido	80.000
62	Furosemida 10 mg/mL (ampola)	Solução Injetável	800
63	Glibenclamida 5 mg	Comprimido	250.000
64	Hidroclorotiazida 25 mg	Comprimido	400.000
65	Hidróxido de Alumínio 61,5 mg/mL	Suspensão Oral	2.000
66	Ibuprofeno 300 mg	Comprimido	40.000
67	Ibuprofeno 600 mg	Comprimido	100.000
68	Ibuprofeno 50 mg/mL	Suspensão Oral	3.000
69	Ibuprofeno 100 mg/mL	Suspensão Oral	3.000
70	Itraconazol 100 mg	Comprimido	3.000
71	Ivermectina 6 mg	Comprimido	5.000
72	Lactulose 667 mg/mL	Xarope	1.500
73	Levofloxacino 500 mg	Comprimido	3.000
74	Levotiroxina 100 mcg	Comprimido	10.000
75	Levotiroxina 25 mcg	Comprimido	10.000
76	Levotiroxina 50 mcg	Comprimido	10.000
77	Lidocaína 2%	Geléia	1.000
78	Lidocaína, Cloridrato 1% sem vaso constritor (ampola)	Solução Injetável	500
79	Lidocaína, Cloridrato 2% sem vaso constritor (ampola)	Solução Injetável	500
80	Loratadina 10 mg	Comprimido	80.000
81	Loratadina 1 mg/mL	Solução Oral	3.000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

82	Losartana Potássica 50 mg	Comprimido	900.000
83	Maleato de Dexclorfeniramina 2 mg	Comprimido	80.000
84	Maleato de Dexclorfeniramina 0,4 mg/mL	Xarope	2.000
85	Maleato de Enalapril 5 mg	Comprimido	80.000
86	Maleato de Enalapril 10 mg	Comprimido	150.000
87	Maleato de Enalapril 20mg	Comprimido	150.000
88	Metildopa 250 mg	Comprimido	20.000
89	Metildopa 500 mg	Comprimido	40.000
90	Metronidazol 250 mg	Comprimido	10.000
91	Metronidazol 400 mg	Comprimido	10.000
92	Metronidazol 10% (com aplicador e bisnaga)	Creme Vaginal	1.500
93	Mononitrato de Isossorbida 20 mg	Comprimido	3.000
94	Mononitrato de Isossorbida 40 mg	Comprimido	3.000
95	Nistatina 100.000 UI/mL	Suspensão Oral	1.000
96	Nitrato de Miconazol 2%	Creme Vaginal	2.500
97	Nitrato de Miconazol Dermatológico	Creme Dermatológico	2.000
98	Nitrofurantóina 100 mg	Cápsula	2.000
99	Óleo Mineral Puro 100 mL	Óleo (uso oral)	1.500
100	Omeprazol 20 mg	Comprimido	200.000
101	Omeprazol 40 mg	Comprimido	150.000
102	Paracetamol 200 mg/mL	Solução Oral	3.000
103	Paracetamol 500 mg	Comprimido	150.000
104	Paracetamol 750 mg	Comprimido	150.000
105	Permanganato de Potássio 100 mg	Comprimido	2.000
106	Permetrina 1%	Loção	800
107	Permetrina 5%	Loção	800
108	Prednisona 20 mg	Comprimido	80.000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

109	Prednisona 5 mg	Comprimido	50.000
110	Sais em pó para reidratação oral	Solução Oral	2.000
111	Salbutamol 2,4 mg/5 mL	Xarope	800
112	Salbutamol Spray 100 mcg/dose	Aerossol Dosimetrado	2.000
113	Sinvastatina 10 mg	Comprimido	60.000
114	Sinvastatina 20 mg	Comprimido	200.000
115	Sinvastatina 40 mg	Comprimido	150.000
116	Succinato Sódico de Hidrocortisona 100 mg	Solução Injetável	600
117	Succinato Sódico de Hidrocortisona 500 mg	Solução Injetável	600
118	Sulfadiazina de Prata 1%	Creme Tópico	2.000
119	Sulfametoxazol 400 mg + Trimetropina 80 mg	Comprimido	40.000
120	Sulfametoxazol 40 mg + Trimetropina 8 mg / 5 mL	Suspensão Oral	1.000
121	Sulfato Ferroso 40 mg	Comprimido	150.000
122	Sulfato Ferroso 4 mg	Xarope	2.000
123	Acebrofilina 10 mg/mL (Adulto)	Xarope	3.000
124	Aciclovir 400mg	comprimido	20.000
125	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL (ampola)	Solução Injetável	700
126	Amoxicilina+clavulonato 400mg+57mg	solução oral	1.000
127	Ácido Trenexâmico 250 mg / 5 mL	Comprimido	10.000
128	Ambroxol 30 mg / 5 mL (Adulto)	Xarope	3.000
129	Ambroxol 15 mg / 5 mL (Infantil)	Xarope	3.000
130	ácido Fólico 0,2mg/mL	solução oral	2.000
131	Benzoato de Benzila 25%	Emulsão Tópica	500
132	Bromexina 100 mL (Infantil)	Xarope	1.500



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

133	Butil Escopolamina + Dipirona comprimido 10 mg + 250 mg	Comprimido	80.000
134	Butil Escopolamina + Dipirona gotas 20 mL	Gotas	2.000
135	Glicazida 60mg	Comprimido	40.000
136	Butil Escopolamina 10 mg	Gotas	3.000
137	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona (ampola)	Solução Injetável	1.000
138	Cetoconazol 200 mg	Comprimido	20.000
139	Cetoprofeno 50 mg/mL (ampola)	Solução Injetável	2.000
140	Cimetidina 200 mg	Comprimido	15.000
141	<b>Cinarizina 75 mg</b>	Comprimido	3.750
142	<b>Cinarizina 75 mg - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	11.250
143	Colagenase + Cloranfenicol 0,6 U/G + 0,01 G/G	Creme Dermatológico	1.500
144	Colagenase Pura 1,2 U/G	Creme Dermatológico	1.000
145	Complexo B 2 mL (ampola)	Solução Injetável	1.500
146	Dexametasona 2 mg/MI (ampola)	Solução Injetável	2.000
147	Simeticona 40 mg	Comprimido	100.000
148	Simeticona 75 mg/mL	Gotas	3.000
149	Dipropionato de Beclometasona Spray 250 mcg/dose	Solução Inalatória	500
150	Glicazida 30 mg (comprimido de liberação prolongada)	Comprimido	80.000
151	Mebendazol 100 mg	Comprimido	10.000
152	Mebendazol 20 mg/mL	Suspensão Oral	800
153	Mononitrato de Isossorbida 0,5 mg	Comprimido Sublingual	200



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

154	Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250 UI/g	Pomada	1.000
155	Nifedipino 20 mg	Comprimido	40.000
156	Nimesulida 100 mg	Comprimido	100.000
157	Nistatina 100.000 UI	Creme Vaginal	1.500
158	Omeprazol 40 mg com diluente (ampola)	Suspensão Injetável	800
159	Polivitamínico 200 mg	Comprimido	80.000
160	Polivitamínico 100 mL	Suspensão Oral	1.000
161	Secnidazol 1000 mg	Comprimido	10.000
162	Secnidazol 30 mg/mL	Suspensão Oral	800
163	Succinato de Prednisolona 3 mg/mL	Solução Oral	2.000
164	Tiabendazol 50 mg	Creme Tópico	500
165	Vitamina C 100 mg/mL (ampola)	Solução Injetável	2.000
166	Cloridrato de Lidocaína 1% c/vaso	Solução Injetável	800
167	Cloridrato de Lidocaína 2% c/vaso	Solução Injetável	800
168	Cetoprofeno 100 mg	Comprimido	60.000
169	Cetoconazol 20mg/g	Creme	2.000
170	Carbamazepina 200 mg CONTROLADO	Comprimido	150.000
171	Carbamazepina 20 mg/MI CONTROLADO	Solução Oral	1.000
172	Carbamazepina 400 mg CONTROLADO	Comprimido	10.000
173	Carbonato de Lítio 300 mg CONTROLADO	Comprimido	80.000
174	Clonazepam 2,5 mg/MI CONTROLADO	Solução Oral	3.000
175	<b>Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	75.000



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

176	<b>Cloridrato de Amitriptilina 25 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	225.000
177	Cloridrato de Amitriptilina 75 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
178	Cloridrato de Biperideno 2 mg CONTROLADO	Comprimido	40.000
179	<b>Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	10.000
180	<b>Cloridrato de Clorpromazina 100 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	30.000
181	<b>Cloridrato de Clorpromazina 25 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	10.000
182	<b>Cloridrato de Clorpromazina 25 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	30.000
183	Cloridrato de Clorpromazina 40 mg/MI CONTROLADO	Solução Oral	500
184	Cloridrato de Fluoxetina 20 mg CONTROLADO	Comprimido	200.000
185	Diazepam 5 mg CONTROLADO	Comprimido	30.000
186	Diazepam 10 mg CONTROLADO	Comprimido	30.000
187	Diazepam 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	Solução Injetável	500
188	Fenitoina Sódica 100 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
189	Fenobarbital 100 mg CONTROLADO	Comprimido	10.000
190	Fenobarbital 100 mg/mL (ampola) CONTROLADO	Solução Injetável	500
191	Fenobarbital 40 mg/MI CONTROLADO	Solução Oral	500
192	Haloperidol 1 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
193	Haloperidol 2 mg CONTROLADO	Solução Oral	500



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

194	Haloperidol 5 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
195	Haloperidol 5 mg/mL (ampola) CONTROLADO	Solução Injetável	500
196	<b>Risperidona 1 mg/MI CONTROLADO</b>	Solução Oral	1.250
197	<b>Risperidona 1 mg/MI CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Solução Oral	3.750
198	<b>Risperidona 1 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	20.000
199	<b>Risperidona 1 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	60.000
200	<b>Risperidona 2 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	20.000
201	<b>Risperidona 2 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	60.000
202	<b>Risperidona 3 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	17.500
203	<b>Risperidona 3 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	52.500
204	Valproato de Sódio 288 mg (Equivalente a 250 mg de ácido valproico) CONTROLADO	Comprimido	50.000
205	Valproato de Sódio 57,624 mg/mL (Equivalente a 50 mg de ácido valproico/mL) CONTROLADO	Solução Oral	1.500
206	Valproato de Sódio 576 mg (Equivalente a 500 mg de ácido valproico) CONTROLADO	Comprimido	50.000
207	Bromazepam 3 mg CONTROLADO	Comprimido	20.000
208	Bromazepam 6 mg CONTROLADO	Comprimido	20.000
209	<b>Clonazepam 2 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	37.500
210	<b>Clonazepam 2 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	112.500



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

211	Haloperidol decanoato 70,52mg	Solução Injetável	500
212	Maleato de Levomepromazina 100 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
213	Maleato de Levomepromazina 25 mg CONTROLADO	Comprimido	50.000
214	Levomepromazina 4% 10 mg/ML CONTROLADO	Solução Oral	500
215	Oxcarbamazepina 60 mg/ML CONTROLADO	Suspensão Oral	1.000
216	<b>Sertralina 50 mg CONTROLADO</b>	Comprimido	50.000
217	<b>Sertralina 50 mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	150.000
218	Hemitartarato de Zolpidem 10 mg CONTROLADO	Comprimido	40.000
219	Alprazolam 1,0 mg CONTROLADO	Comprimido	40.000
220	Decanato de Haloperidol 50 mg/mL (ampola) CONTROLADO	Solução Injetável	500
221	<b>Pregabalina 150mg CONTROLADO</b>	Comprimido	25.000
222	<b>Pregabalina 150mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	75.000
223	<b>Pregabalina 75mg CONTROLADO</b>	Comprimido	37.500
224	<b>Pregabalina 75mg CONTROLADO - Ampla Concorrência</b>	Comprimido	112.500

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os medicamentos a serem adquiridos nesta licitação serão utilizados para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Diariamente, os profissionais médicos prescrevem medicamentos destinados ao tratamento de pacientes atendidos pela rede pública municipal, em procedimentos e acompanhamentos relacionados, entre outros, a hemodiálise, hipertensão arterial, atendimentos ambulatoriais, consultas médicas e demais intercorrências e necessidades de saúde clínica, o que evidencia a imprescindibilidade do abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal.

**2.2.** A presente contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular e contínuo de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando itens da farmácia básica e medicamentos sujeitos a controle especial, indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde prestados à população. A aquisição mostra-se necessária para garantir a continuidade dos atendimentos nas unidades de saúde do município, bem como para viabilizar a dispensação de medicamentos prescritos em consultas, acompanhamentos clínicos e demais procedimentos assistenciais realizados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**2.3.** Ademais, trata-se de providência que encontra fundamento na Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura a saúde como direito social fundamental, nos seguintes termos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

(Grifamos)

**2.3.1.** Dessa forma, cabe à Administração Pública adotar as medidas necessárias para assegurar a efetivação desse direito, mediante a implementação de ações e políticas públicas que garantam o acesso da população aos medicamentos essenciais e ao adequado tratamento de saúde.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**2.4.** A necessidade administrativa decorre da natureza essencial dos medicamentos para a promoção, proteção e recuperação da saúde, considerando que tais insumos são indispensáveis ao tratamento de enfermidades agudas e crônicas, ao controle de agravos, à assistência farmacêutica básica e ao acompanhamento de pacientes em tratamento contínuo. A eventual ausência ou descontinuidade do fornecimento poderá comprometer a execução dos serviços públicos de saúde, acarretando prejuízos ao atendimento da coletividade, desassistência terapêutica e riscos à saúde dos usuários da rede municipal.

**2.5.** Considerando a diversidade dos itens, a variação do consumo ao longo do exercício e a necessidade de entregas sucessivas, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, por se tratar de solução mais eficiente para a gestão administrativa e logística do abastecimento. Tal sistemática permite a aquisição conforme a necessidade da Administração, favorece o controle de estoque, reduz o risco de desabastecimento, evita aquisições em quantitativos inadequados e contribui para a racionalização dos recursos públicos.

**2.6.** Registra-se, ainda, que o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência, demonstrando compatibilidade com o planejamento administrativo do órgão e alinhamento com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.7.** Assim, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e plenamente justificada, constituindo medida indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da assistência farmacêutica prestada pelo Município de Malhador/SE, em observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**3.1.** A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, por meio de Sistema de Registro de Preços, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O objeto contempla medicamentos da farmácia



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

básica e medicamentos sujeitos a controle especial, destinados à manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas no âmbito da rede pública municipal de saúde.

**3.2.** A adoção dessa solução mostra-se a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, tendo em vista que o consumo dos medicamentos ocorre de forma contínua, variável e conforme a demanda dos serviços de saúde, o que exige abastecimento regular, planejamento logístico eficiente e reposição periódica de estoques. Nesse contexto, o fornecimento parcelado, mediante registro de preços, permite à Administração maior flexibilidade na gestão das aquisições, compatibilizando o atendimento do interesse público com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

**3.3.** Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange todas as etapas necessárias à adequada disponibilização dos medicamentos, compreendendo, de forma integrada: a seleção e contratação de fornecedor habilitado; o fornecimento dos produtos conforme as especificações técnicas exigidas; o transporte adequado; a entrega parcelada nos prazos estabelecidos; o recebimento provisório e definitivo; a conferência quantitativa e qualitativa; a substituição de itens em desacordo com as especificações; e o acompanhamento da execução contratual pela fiscalização designada pela Administração. Tais etapas são essenciais para assegurar que os medicamentos sejam disponibilizados em condições apropriadas de qualidade, segurança e eficácia até sua efetiva utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4.** Os produtos a serem fornecidos deverão observar rigorosamente as especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à denominação do medicamento, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantitativos estimados. Os itens deverão ser entregues em conformidade com a proposta vencedora, com as exigências sanitárias aplicáveis e com a legislação vigente, devendo apresentar padrões adequados de qualidade, integridade, acondicionamento e conservação, de modo a garantir sua plena aptidão para uso no serviço público de saúde.

**3.5.** A solução também compreende a exigência de que a contratada possua regular habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como autorização de funcionamento e licenças pertinentes à comercialização de medicamentos comuns e sujeitos a controle especial, nos termos da legislação aplicável. Tal exigência é



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

indispensável para assegurar a regularidade do fornecimento e a segurança da contratação, considerando a natureza sensível do objeto e a necessidade de observância das normas sanitárias e regulatórias do setor.

**3.6.** Em razão da natureza do objeto, não se mostra adequada a formação de estoque por aquisição única e integral, uma vez que isso poderia ocasionar risco de vencimento de medicamentos, armazenamento excessivo, dificuldades de gestão do almoxarifado e aquisição em descompasso com a demanda real da Administração. Assim, a solução de fornecimento parcelado revela-se mais eficiente e vantajosa, permitindo reposição conforme a necessidade efetiva do órgão, melhor controle do consumo e maior racionalização na aplicação dos recursos públicos.

**3.7.** Portanto, a solução como um todo foi estruturada para garantir o abastecimento contínuo da rede municipal de saúde, com observância às exigências legais, administrativas e sanitárias aplicáveis, assegurando à Administração condições de promover atendimento adequado à população, com eficiência, segurança, economicidade e regularidade no fornecimento dos medicamentos licitados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Para a adequada execução do objeto, a contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e sanitários compatíveis com a natureza do fornecimento pretendido, considerando tratar-se de aquisição parcelada de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE. Os produtos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento, acondicionamento, transporte, armazenamento e prazo de validade, garantindo-se padrões mínimos de qualidade, segurança, eficácia e conservação, nos termos da legislação aplicável.

#### **Sustentabilidade**

**4.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que forem aplicáveis à presente contratação. Nesse sentido, a futura contratação deverá observar, sempre que cabível, práticas voltadas à promoção do



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

desenvolvimento nacional sustentável, à racionalização do consumo de recursos, à redução de impactos ambientais e à adequada destinação de resíduos decorrentes da execução contratual, sem prejuízo da eficiência, da economicidade e da segurança do fornecimento.

**4.3.** Em razão da natureza do objeto, constituem ainda requisitos da contratação a observância das normas sanitárias vigentes, a regularidade da empresa perante os órgãos competentes e a aptidão para o fornecimento de medicamentos comuns e sujeitos a controle especial, quando cabível. A contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, licenciamento e autorização exigidas pela legislação, inclusive aquelas relacionadas ao funcionamento da empresa, à comercialização dos produtos e ao cumprimento das exigências regulatórias pertinentes ao setor.

**Subcontratação**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Tal vedação justifica-se pela necessidade de que a empresa contratada detenha controle integral sobre a execução do fornecimento, assumindo diretamente a responsabilidade pela qualidade, regularidade, procedência, acondicionamento e entrega dos medicamentos, em razão da relevância sanitária do objeto e da necessidade de resguardar o interesse público e a segurança dos usuários da rede municipal de saúde.

**Garantia da contratação**

**4.5.** Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, consideradas as características do objeto, a forma de fornecimento parcelado e a sistemática adotada por meio de registro de preços, tal exigência não se mostra necessária nem proporcional ao caso concreto. A dispensa da garantia não afasta, contudo, a plena responsabilidade da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos produtos fornecidos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

**4.6.** O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender tempestivamente às solicitações formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos entregues deverão estar em conformidade com as exigências do edital, da proposta vencedora e deste Termo de Referência, sendo vedado o fornecimento de itens em desacordo com as especificações



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

técnicas, com prazo de validade insuficiente, com embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas de uso e conservação.

**4.7.** A empresa contratada deverá apresentar, quando exigido, a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos exigíveis para o regular exercício da atividade econômica compatível com o objeto da contratação. Também deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens similares, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**4.8.** Constitui requisito essencial da contratação a capacidade da futura contratada de assegurar continuidade no abastecimento, pontualidade nas entregas, regularidade documental e estrita observância das exigências legais, administrativas e sanitárias aplicáveis, de modo a não comprometer a prestação dos serviços públicos de saúde nem o atendimento à população usuária da rede municipal. Eventuais desconformidades verificadas no recebimento dos produtos deverão ser sanadas pela contratada, mediante substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, mediante emissão de ordem de fornecimento ou documento equivalente, observados os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração durante a vigência da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes. Tal sistemática mostra-se mais adequada à natureza do objeto, em razão da variação do consumo dos medicamentos, da necessidade de reposição contínua dos estoques e da conveniência administrativa de compatibilizar as aquisições com a demanda real do serviço público de saúde.

### **Condições de Entrega**

**5.2.** O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento pela Administração. A contratada deverá providenciar a entrega dos medicamentos nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, em estrita observância às especificações técnicas, quantitativos,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

apresentações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora.

**5.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias de antecedência**, para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Administração, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas. A comunicação deverá conter justificativa detalhada e elementos suficientes à avaliação do pedido, não gerando, por si só, direito automático à prorrogação, a qual dependerá de manifestação expressa da Administração.

**5.4.** Os medicamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e conservação, devidamente acondicionados em embalagens íntegras e apropriadas, observadas as exigências sanitárias, de transporte e armazenamento aplicáveis à natureza do produto. A contratada deverá assegurar que os itens sejam entregues com identificação clara do medicamento, número de lote, prazo de validade, unidade de fornecimento e demais informações obrigatórias, de modo a garantir a rastreabilidade, a segurança e a integridade dos produtos fornecidos.

**5.5.** Os produtos fornecidos deverão corresponder integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à denominação, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de medida, não sendo admitido o fornecimento de itens em desacordo com o solicitado, com embalagens violadas, danificadas ou em condições inadequadas para utilização. Também não serão aceitos medicamentos que apresentem prazo de validade incompatível com a natureza do abastecimento público ou que comprometam a adequada utilização pela Administração.

**5.6.** A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e dos documentos eventualmente exigidos para o regular recebimento, devendo a documentação apresentada corresponder fielmente aos itens, quantidades e valores constantes da ordem de fornecimento. A ausência de conformidade documental poderá ensejar a recusa do recebimento, até que a contratada providencie a devida regularização.

**5.7.** O recebimento dos medicamentos ocorrerá na forma prevista neste Termo de Referência, ficando a aceitação dos produtos condicionada à conferência quantitativa e qualitativa pela Administração. Verificada qualquer irregularidade, desconformidade ou



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

inadequação dos itens entregues, a contratada deverá promover a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**5.8.** Em razão da essencialidade do objeto para a continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá manter capacidade operacional, logística e administrativa suficiente para atender, de forma tempestiva e eficiente, às ordens de fornecimento emitidas pela Administração, garantindo regularidade no abastecimento e minimização de riscos de desabastecimento da rede municipal de saúde.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

### **Fiscalização**

**6.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

**6.5.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.5.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**6.5.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.5.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.5.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.5.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**Gestor do Contrato**

**6.6.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.7.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.9.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.10.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.11.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

**7.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**7.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.** Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.9.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.10.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.10.2.** O prazo de validade;

**7.10.3.** A data da emissão;

**7.10.4.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.10.5.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.10.6.** O valor a pagar; e

**7.10.7.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.14.** Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

**Prazo de pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.19.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

---

### **Forma de pagamento**

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.21.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.22.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.23.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

### **Forma de fornecimento**

**8.2.** O fornecimento do objeto será parcelado.

### **Exigências de habilitação**

**8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**

**8.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.5. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**8.6. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.8. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.11. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**8.12. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.13. Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**8.14.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.15.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.16.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.17.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.19.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.20.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.21.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.22.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**Qualificação Econômico-Financeira**

**8.23.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**8.24.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

**Qualificação Técnica**

**8.25.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.26. Licença Sanitária Estadual ou Municipal**, nos termos da legislação pertinente;

**8.27. Autorização para venda de medicamentos comuns e psicotrópicos**, nos termos da legislação pertinente.

**8.28. Comprovação da Autorização de Funcionamento** da Empresa participante desta licitação nos termos da legislação pertinente.

**8.29.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.30.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.31. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.31.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

- 8.31.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 8.31.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- 8.31.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 8.31.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 8.31.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 8.31.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 9.1.** O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.
- 9.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):
- 9.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**9.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

**9.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no **Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **11.1. Obrigações da Contratada**

**11.1.1.** Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento.

**11.1.2.** Executar o objeto de forma parcelada, sob demanda, conforme as solicitações emitidas pela Administração, dentro dos prazos e nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**11.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos medicamentos, bem como por todos os custos com embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, entrega e demais meios necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**11.1.4.** Fornecer os produtos observando rigorosamente as orientações da Administração, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, as exigências editalícias e as determinações da fiscalização contratual.

**11.1.5.** Apresentar, quando exigido pela Administração, documentação complementar relativa aos medicamentos fornecidos, incluindo informações sobre lote, validade, registro sanitário, fabricante, procedência e outros elementos necessários à conferência e aceitação do objeto.

**11.1.6.** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, com padrão adequado de qualidade, segurança, integridade e conservação, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as exigências deste Termo de Referência.

**11.1.7.** Substituir, sem ônus para a Administração, os medicamentos recusados em razão de desconformidade com as especificações exigidas, vícios, defeitos, avarias, prazo de validade inadequado, embalagem violada ou qualquer irregularidade que comprometa sua utilização.

**11.1.8.** Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive as licenças, autorizações e regularidades necessárias ao fornecimento de medicamentos comuns e sujeitos a controle especial, quando cabível.

**11.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, civis e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

**11.1.10.** Comunicar à Administração, imediatamente, qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos medicamentos, os prazos estabelecidos ou a regular execução da contratação.

**11.1.11.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, avarias ou desconformidades com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.1.12.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, inclusive por falhas no



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

fornecimento, atraso injustificado ou entrega de produtos em desacordo com as condições exigidas.

**11.2. Obrigações da Contratante**

**11.2.1.** Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**11.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.2.3.** Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, para que sejam sanadas no prazo estabelecido pela Administração.

**11.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive quanto aos locais de entrega, quantitativos demandados e demais elementos necessários ao regular fornecimento.

**11.2.5.** Emitir as Ordens de Fornecimento com a indicação dos itens, quantitativos, prazos e locais de entrega.

**11.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio de servidor ou comissão designada, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos medicamentos.

**11.2.7.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo e na forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal/fatura, desde que cumpridas as exigências contratuais e legais.

**11.2.8.** Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas contratualmente e na legislação aplicável.

**11.3. Das infrações administrativas e sanções**

**11.3.1.** O licitante ou a contratada que cometer as infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.2.** As hipóteses de infrações, bem como as penalidades aplicáveis, os procedimentos de apuração, os prazos, os critérios de dosimetria e as demais regras pertinentes constarão



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

expressamente no Edital e na minuta da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, observada a legislação aplicável.

**11.3.3.** A aplicação de sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A futura Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento será regida pelas cláusulas e condições constantes deste Termo de Referência, do Edital de Licitação e de seus anexos, pela proposta vencedora e, nos casos omissos, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis.

**12.2.** Os casos omissos ou as situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela autoridade competente e pelo gestor da Ata, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

**12.3.** A participação no certame e a assinatura da Ata de Registro de Preços implicam plena ciência e aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, não podendo ser alegado desconhecimento posterior como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas na execução do fornecimento parcelado de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE.

**12.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo a Ata de Registro de Preços mero instrumento de gerenciamento, facultada a realização das contratações conforme a necessidade e a conveniência administrativa, durante sua vigência.

**12.5.** Integram a presente contratação, para todos os fins, os documentos da fase preparatória que lhe deram suporte, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa de gerenciamento de riscos, a planilha estimativa e o Documento de Formalização de Demanda.

**12.6.** Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, para dirimir as questões judiciais oriundas da licitação e da futura Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2026**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro Centro, no Município de Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, portadora do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SE, residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**; e a empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), com sede na (**ENDEREÇO**), doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (**NOME DO REPRESENTANTE**), portador do CPF nº (**NÚMERO**); resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sujeitando-se às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do **Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023**, e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa (s) visando ao fornecimento parcelado de medicamentos (farmácia básica e psicotrópicos)**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em conformidade com as especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I – Termo de Referência** e no Edital do **Pregão Eletrônico nº 02/2026**.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos estimados, o fornecedor registrado e as demais condições ofertadas na proposta vencedora são os que seguem:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
01						
02						
03						
...						

**2.2.** A listagem do **cadastro de reserva** referente ao presente registro de preços constará como anexo desta Ata, observada a ordem de classificação final do certame.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**3.1.** O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Saúde de Malhador/SE**.

**3.2.** Não há órgãos participantes, salvo disposição expressa em ato próprio ou documento integrante do procedimento.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à presente Ata de Registro de Preços, na condição de não participantes, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

**4.1.1.** A adesão dependerá da apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

**4.1.2.** Deverá ser demonstrada a compatibilidade dos valores registrados com os praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.3.** Será necessária a consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

**4.2.** A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a manifestação favorável do fornecedor quanto à adesão pretendida.

**4.2.1.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões que possam comprometer a execução das contratações próprias decorrentes desta Ata ou sua capacidade de gerenciamento.



## ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE MALHADOR

**4.3.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da Ata.

**4.4.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da Ata.

**4.5.** O órgão ou entidade poderá aderir a item desta Ata na qualidade de não participante, ainda que integrante da estrutura administrativa respectiva, desde que não possua quantitativo próprio registrado para aquele item e observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

**4.6.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados para cada item, considerados o órgão gerenciador e eventuais participantes.

**4.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** nesta Ata, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**4.8.** Aplicam-se, quando cabíveis, as exceções legais e regulamentares relativas às aquisições emergenciais de medicamentos e materiais médico-hospitalares, nos termos da legislação vigente.

**4.9.** A adesão por órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais, quando vinculada à execução descentralizada de programa ou projeto federal, observará a legislação aplicável e a devida comprovação de vantajosidade e compatibilidade de preços.

### **Vedação a acréscimos de quantitativos**

**4.10.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e haja anuência do fornecedor.

**5.1.1.** Os contratos decorrentes desta Ata terão vigência definida no instrumento próprio, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

**5.1.2.** Na formalização do contrato ou instrumento equivalente deverá constar a indicação da dotação orçamentária pertinente.

**5.2.** A contratação com o fornecedor registrado será formalizada por meio de contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento de contratação deverá ser formalizado dentro do prazo de vigência desta Ata.

**5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4.** Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata:

**5.4.1.** Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**5.4.2.** Será incluído, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na Ata.

**5.5.** O cadastro de reserva tem por finalidade viabilizar futuras contratações, no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.

**5.6.** Para fins de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor do adjudicatário terão preferência sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de sua convocação, nas hipóteses legais e editalícias.

**5.7.1.** Isso ocorrerá, dentre outras hipóteses, quando o adjudicatário não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas; ou

**5.7.2.** Quando houver cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**5.8.** O preço registrado, com a identificação do fornecedor, será divulgado no PNCP e ficará disponível durante toda a vigência da Ata.

**5.9.** Após a homologação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação tempestiva, devidamente justificada, e aceita pela Administração.

**5.10.** A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio físico ou digital, na forma admitida pela Administração, e será disponibilizada no sistema correspondente.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**5.12.** Não havendo aceitação nos termos do item anterior, a Administração poderá:

**5.12.1.** Negociar com os demais licitantes remanescentes para obtenção de melhor preço;  
ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar a contratação nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória.

**5.13.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo a Ata instrumento de gerenciamento, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**6.1.1.** Isso poderá ocorrer em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada.

**6.1.2.** Também poderá ocorrer em razão de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como da superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**6.1.3.** Na hipótese de previsão editalícia, poderá haver reajustamento ou outro critério de atualização, observadas as regras da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No reajustamento, será observada a anualidade e o índice previsto no edital ou instrumento convocatório.

**6.1.3.2.** Quando juridicamente cabível, a revisão será processada mediante requerimento do interessado e comprovação dos pressupostos legais.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores de mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item, sem aplicação de penalidade, desde que a situação seja devidamente apurada.

**7.1.2.** Nessa hipótese, poderão ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**7.1.3.** Não havendo êxito na negociação, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro de preços e adotar as providências cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tenham formalizado contratações decorrentes da Ata, para avaliação da necessidade de ajuste contratual.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar impossibilidade de cumprir a Ata, poderá requerer a revisão do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente.

**7.2.1.** O pedido deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente, inclusive planilha de custos, quando necessário.

**7.2.2.** Não comprovada a inviabilidade do preço registrado, o pedido será indeferido, permanecendo o fornecedor obrigado ao cumprimento da Ata, sob pena de cancelamento do registro e aplicação das sanções cabíveis.

**7.2.3.** Em caso de cancelamento do registro do fornecedor, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**7.2.4.** Não havendo êxito nas negociações, a Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, com adoção das medidas cabíveis.

**7.2.5.** Comprovada a necessidade de atualização, o órgão gerenciador procederá à adequação do preço registrado, observada a realidade de mercado e os limites legais.

**7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará a alteração aos órgãos que tenham firmado contratações decorrentes desta Ata, para avaliação da necessidade de alteração contratual.

**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador, quando cabível, entre órgãos participantes e não participantes, observada a legislação aplicável.

**8.2.** O remanejamento somente poderá ocorrer:

**8.2.1.** De órgão participante para órgão participante; ou

**8.2.2.** De órgão participante para órgão não participante.

**8.3.** O órgão gerenciador que tiver estimado quantitativos próprios será considerado participante para fins de remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento para órgão não participante, deverão ser observados os limites legais e regulamentares.

**8.5.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento, desde que haja anuência do órgão que sofrer a redução do quantitativo inicialmente previsto.

**8.6.** Quando o remanejamento envolver entes federativos distintos, caberá ao fornecedor optar pela aceitação ou não do fornecimento correspondente, nas condições estabelecidas nesta Ata.

**8.7.** Na hipótese de compra centralizada, a distribuição das quantidades poderá ocorrer por remanejamento, observadas as regras legais e regulamentares.

**9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**9.1.1.** Descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**9.1.2.** Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, a ordem de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

**9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado nas hipóteses legalmente previstas; ou

**9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1.** Na hipótese de sanção que não ultrapasse a vigência da Ata, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações enquanto perdurarem os efeitos da penalidade.

**9.2.** O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.3.** Cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**9.4.1.** Por razão de interesse público devidamente justificada;

**9.4.2.** A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou

**9.4.3.** Quando não houver êxito nas negociações, nas hipóteses legalmente previstas.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**10.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido.

**10.2.** Compete ao órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata, ressalvadas as hipóteses em que a infração estiver vinculada a contratação formalizada por órgão participante, caso em que competirá a este a adoção das medidas cabíveis, nos termos da legislação.

**10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador as ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou aplicação de medidas administrativas correlatas.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, inclusive quanto aos prazos de entrega, recebimento, obrigações do órgão gerenciador e do fornecedor, hipóteses de recusa, substituição de medicamentos, penalidades e demais disposições aplicáveis, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

**Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.**

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

---

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

---



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

---

**ANEXO  
CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os  
**itens com preços iguais ao adjudicatário:**

**FORNECEDOR: XX**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA</b>	<b>V. UNT</b>	<b>V.TOTAL</b>
01						
02						
03						
...						



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**

**OBJETO: XX**

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**LICITADO: R\$**

\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas neste edital de Licitação e seus anexos;

**DECLARO** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**DECLARO** que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

, de de 2026.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: \_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG nº.

CPF nº. \_\_\_\_\_